

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2021 - FEARP

PROCESSO Nº 21.1.00029.81.8

OFERTA DE COMPRA Nº 102164100582021OC00002

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

16/02/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

01/03/2021 às 09:30 horas.

UNIDADE:

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto

ENDEREÇO:

Assistência Técnica Financeira - Av. Bandeirantes, 3900 - Bloco B-2 - 1º andar - sala 26 - Monte

Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14040905 - Fone: (0xx16) 3315-0667

Telefones: (16) 33154744 - e-mail: materiais@fearp.usp.br.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO torna público que realizará licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", utilizando recursos de tecnologia da informação - internet, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, os Decreto Estaduais nº 49.722/2005 e 63.722/2018, o regulamento anexo à Resolução nº CC-27/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, da Resolução nº CEGP-10/2002 e demais normas aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do certame será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de SERVICO DE MANUTENCAO E REPARO EM INSTALACOES PREDIAIS - AGRUPAMENTO DE PRECOS UNITARIOS PARA PREGAO , conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da Licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.



- 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para os registros RC (Registro Cadastral) e RCS (Registro Cadastral Simplificado) no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.
- 2.3. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma Licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.5. O envio da proposta vinculará a Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 4.6. do item 4., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f", do subitem 5.1. do item 5., a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, deverá constar do registro da Licitante junto ao CAUFESP.
- 2.7. Não poderão participar do certame empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo; nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 48.999/2004; as cooperativas que se encontrem sob a vedação do Decreto Estadual nº 55.938/2010.

3. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

- 3.1. A **PROPOSTA**, contendo o(s) valor(es) **total do item** e a indicação da(s) marca(s) e modelo(s) do(s) produto(s) ofertado(s), se houver, deverá ser registrada por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** opção "**PREGAO ENTREGAR PROPOSTA**", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a Licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. A proposta comercial a ser apresentada pela licitante autora da proposta de menor preço durante a fase de aceitabilidade de preço, quando solicitado pelo Sistema BEC, deverá conter os elementos a seguir, observado o modelo disponibilizado no **ANEXO "PROPOSTA COMERCIAL"**:
 - a) Descrição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s), com indicação de procedência, marca e modelo, quando pertinente, observadas as especificações constantes do **ANEXO "DESCRIÇÃO DO OBJETO"**;
 - b) Preços unitários e totais, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - b.1) No preço unitário deverá ser considerada a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;
 - b.2) O valor equivalente à isenção do ICMS a que se refere o art. 55, do Anexo I, do mencionado Regulamento, obrigatoriamente, deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento, e não se aplica ao caso de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição (previsto no § 4º do mesmo artigo), e nos casos de empresas cujo documento fiscal de venda é emitido fora do Estado de São



Paulo.

- c) Ainda, deverão ser considerados para elaboração da proposta os seguintes prazos:;
 - c.1) **Prazo de entrega** não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, observado, quando houver, o cronograma de execução que integra o **Anexo DESCRIÇÃO DO OBJETO.**
 - c.2) **Prazo de validade da proposta** não inferior a **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública do presente Pregão Eletrônico.
 - c.3) Prazo de garantia não inferior a 30 (trinta) dia(s).
 - c.4) Prazo de validade dos produtos no momento da entrega não inferior a 30 (trinta) dia(s)
- 3.3. A proponente que não se interessar por todos os **itens** poderá encaminhar a Proposta Eletrônica apenas para os que pretenda disputar, quando houver. Não se admitirá oferta de quantidade diversa ou que não contemple a integralidade do item ou lote disputado.
- 3.4. As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a **Universidade de São Paulo** quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
- 3.5. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

4. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 4.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 4.2. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço **total do item**, observadas as condições definidas neste edital. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda aos prazos, especificações, quantidades e condições fixados no Edital;
 - b) que contiverem vícios;
 - c) que apresentarem qualquer documento em desacordo com as exigências contidas neste Edital;
 - d) com preços manifestamente inexequíveis;
 - e) que apresentarem preços, ofertas ou vantagens baseados exclusivamente em proposta das demais Licitantes;
 - f) que, por ação da Licitante ofertante quando do registro da proposta na forma do subitem 3.1., contenham elementos que permitam a sua identificação.
 - g) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório
 - 4.2.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada pelo Pregoeiro e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real.
 - 4.2.2. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 4.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 4.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as Licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 4.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.





- 4.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria Licitante ofertante, observada, em ambos os casos, o valor minimo de redução entre lances, conforme **ANEXO "REDUÇÃO DE LANCES"**, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
 - 4.4.1.1.1. O valor mínimo de redução entre lances incidirá sobre o preço **total do item** em disputa.
- 4.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 4.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.4.2. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 4.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 4.4.3. No decorrer da etapa de lances, as Licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 4.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.4.2..
- 4.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
 - 4.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada Licitante.
- 4.6. Com base na classificação a que alude o subitem 4.5. deste item, será assegurada às Licitantes microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 4.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 4.6.1.1. A convocação recairá sobre a Licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 4.6.1..
 - 4.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 4.6.1..
 - 4.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4.5., seja microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 4.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 4.6.1. e 4.6.2., ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 4.5., mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 4.8. Encerrada a etapa de negociação, alcançada a melhor oferta, quando solicitado pelo Sistema, a licitante autora da proposta de menor preço deverá, no prazo de trinta minutos, **encaminhar um arquivo**



único, insubstituível, contendo os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial, conforme modelo disponibilizado no Anexo "PROPOSTA COMERCIAL", a qual deverá conter os elementos indicados no item 3.2. deste edital, observada a oferta de menor preço alcançada na fase de negociação;
- b) Documentos complementares, relacionados no Anexo "DOCUMENTOS DA PROPOSTA", se houver.
- 4.8.1. Desde que devidamente justificado pela proponente, o prazo supra poderá ser prorrogado por até 2 dias úteis, a critério do Pregoeiro, para que a licitante providencie o arquivo para apresentação no Sistema BEC, ficando, na hipótese de prorrogação, a sessão pública suspensa.
- 4.9. Em caso de divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 4.8. deste item 4., e os valores lançados na fase de Negociação, prevalecerão os de menor valor.
- 4.10. O saneamento de falhas e/ou inconsistências no preenchimento da Proposta Comercial, quando possível, será tratado diretamente no chat.
 - 4.10.1. Será permitido o saneamento da **PROPOSTA COMERCIAL** e de **documentos complementares**, apresentados em cumprimento ao subitem 4.8. deste item 4., desde que atendidas as seguintes condições:
 - a) não haja modificação, para maior, do valor final da proposta;
 - b) não haja alteração das características do objeto licitado e, quando pertinente, da marca e modelo registrados por meio eletrônico conforme subitem 3.1. do item 3.
 - 4.10.2. O Pregoeiro poderá solicitar, para conferência, a apresentação da versão saneada da **PROPOSTA COMERCIAL** e eventuais documentos complementares relacionados no Anexo "**DOCUMENTOS DA PROPOSTA"**, os quais deverão ser encaminhados para o e-mail indicado no preâmbulo do Edital no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) minutos.
 - 4.10.3. Visando tornar público os documentos saneados, depois de encerrada a fase de análise da aceitabilidade e iniciada a fase de habilitação, a Proponente deverá encaminhar a Proposta Comercial e os eventuais documentos complementares pelo Sistema BEC funcionalidade "anexo de documentos", juntamente com os documentos de habilitação, na forma prevista no subitem 5.1."c" deste Edital.
- 4.11. Após eventual saneamento da **PROPOSTA**, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da oferta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 4.12. Depois de habilitada a primeira colocada, o Pregoeiro consultará as demais licitantes classificadas, se aceitam fornecer o objeto ao preço da oferta vencedora. Os interessados deverão aderir às condições apresentadas na proposta de menor preço. Em seguida, o Pregoeiro julgará a habilitação das licitantes que concordarem, observada a ordem de classificação no certame.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados neste item 5.;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos neste item 5., o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, através da funcionalidade "anexo de documentos" disponível no



Sistema da BEC.

- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.1., ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a Licitante será inabilitada, mediante decisão motivada:
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante na alínea "c", deverão ser apresentados no endereço constante no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias úteis, durante a fase de habilitação, na forma prevista do **item 6 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**, sob pena de inabilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.2.2., deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais Licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da Licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.2. A habilitação compreenderá a exigência dos documentos relacionados nos subitens 5.2.1., 5.2.2., 5.2.3., 5.2.4. e 5.2.5..

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.2.1.1. Para a habilitação jurídica das Licitantes, exigir-se-á:
 - a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativas;
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratandose de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Registro de sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, no caso de Cooperativas.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.2.1. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes exigir-se-á:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, de acordo com seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, relativo ao estabelecimento da Licitante que ficará responsável pela execução do contrato;
 - c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União),





a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; **Estadual** (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e **Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

- c.1) No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - e.1) Fica a Licitante vencedora ciente que, mesmo detentora de **RC** ou **RCS** válidos ou com a citada certidão válida, quando da solicitação dos Documentos de Habilitação, poderá ser novamente consultada a situação de regularidade perante os Débitos Trabalhistas **(CNDT).**

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.2.3.1. Para a qualificação econômico-financeira das Licitantes exigir-se-á:
 - a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
 - a.1) Se a Licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a", deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
 - a.2) Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).
 - a.3) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.2.4.1. Para a qualificação técnica das Licitantes exigir-se-á:
 - a) A apresentação de **atestado(s) de bom desempenho anterior**, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s) usuária(s) do bem ou serviço, comprovando a execução de contrato de mesma natureza, relativo a objeto pertinente e compatível com o desta licitação.
 - a.1.) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:
 - Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato;
 - Descrição dos bens e serviços fornecidos;
 - Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade);
 - Data e local de emissão.
 - a.2.) Os atestados de desempenho anterior podem referir-se a contratos executados pela matriz e/ou por filial da empresa licitante.

5.2.5. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

5.2.5.1. Para a habilitação das Licitantes exigir-se-á também:



- a) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do ANEXO "DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO ".
- b) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do ANEXO "DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO".

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 5.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração considerará que são válidas por 06 (seis) meses a contar da data de emissão.
- 5.3.2. Os documentos apresentados para comprovar as condições de habilitação deverão referir-se ao(s) estabelecimento(s) (matriz e/ou filial) que executará(ão) o objeto do contrato, ressalvados os documentos que, pela própria natureza, abranjam ambos os estabelecimentos (matriz e filiais).
- 5.3.3. O RC do CAUFESP, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos subitens 5.2.1 (exceto letra "f"), 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.5. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no subitem 5.2.4.
- 5.3.4. O RCS do CAUFESP, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos subitens 5.2.1 (exceto letra "f") e 5.2.2.. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos subitens 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5.
- 5.3.5. A Licitante detentora do **RC** ou do **RCS** do **CAUFESP** cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém ele somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (**RC** ou **RCS** do **CAUFESP**). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, por meio da funcionalidade "anexo de documentos".
- 5.3.6. A Licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem **5.1.** deste item **5.**, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.3.7. A comprovação de que trata o subitem **5.3.6.** deste item **5.** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.3.8. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem **5.1.** deste item **5.**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem **5.3.7.**, para que a Licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem **5.3.6.** deste item **5.**.
- 5.3.9. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens **5.3.6.** e **5.3.7.** deste item **5.**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem **5.3.6.**.
- 5.3.10. Se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens **5.3.6.** a **5.3.7.** deste item **5.**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem **4.5.** do item **4.**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. A Licitante vencedora deverá, durante a fase de habilitação e após solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, entregar diretamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital os seguintes documentos:



- 6.1.1. **PROPOSTA COMERCIAL** assinada, tal como foi encaminhada nos termos do item 4.8, incorporadas as correções eventualmente feitas nos moldes do item 4.10.
- 6.1.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** relacionados nos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5.
 - 6.1.2.1. Fica dispensada a entrega dos documentos substituídos pelo **RC** ou **RCS** do CAUFESP em plena validade, conforme subitens 5.3.4 e 5.3.5, bem como dos disponibilizados pela Internet, cuja autenticidade possa ser verificada via consulta no site correspondente.
- 6.1.3. O ANEXO "DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE MATERIAL EM GARANTIA", quando solicitado, além de documentos complementares à proposta e outros encaminhados durante a sessão publica.

7. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Divulgado o vencedor ou, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 5.3.6. e 5.3.9. do item 5., ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer ao preço da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às Licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 7.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1. deste item 7., o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais Licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
 - 7.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO. A eventual apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, cuja anexação por meio eletrônico não seja possível, será efetuada mediante protocolo, no(a) Serviço de Ápoio Administrativo Expediente da(o) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto no horário e endereço abaixo especificados, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2., deste item 7.

Av. Bandeirantes, nº 3.900 - Bloco B-2 - 1º andar - sala 17 - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14040905 - Fone: (16) 3315-3929 Horário: das 08:00 às 12:00 horas. Segunda a sexta-feira.

- 7.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 7.5. A falta de interposição na forma prevista no subitem 7.1. deste item 7., importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CANCELAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES

- 8.1. Homologado o resultado do certame, o Órgão Gerenciador convocará a vencedora do certame e as demais licitantes que aceitaram fornecer ao preço da oferta vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços.
 - 8.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor demonstrando a ocorrência de motivo justificado, aceito pelo Órgão Gerenciador.





- 8.1.1.1. Preferencialmente, as assinaturas da ata de registro de preços e dos contratos que poderão advir, dar-se-ão pelo portal de assinatura digital **ASSINA.SP.**
 - a) Para a utilização do referido portal, o usuário deverá se autenticar com um certificado digital do tipo e-CPF (e-PF) ou e-CNPJ (e-PJ) emitido na cadeia da ICP-Brasil, bem como observar os procedimentos detalhados no link:

https://assinasp.imprensaoficial.com.br/manual/usermanual.pdf

- 8.1.2. O fornecedor que, regularmente convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluído do Sistema de Registro de Preços e estará sujeito à sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 8.2. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da Ata de Registro de Preços e a divulgação no banco eletrônico de preços denominado Preços SP.
- 8.3. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação.
 - 8.3.1. A vigência dos contratos celebrados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços deverá observar o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, os fornecedores participantes estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições fixadas no Edital, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 8.5. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando necessário, os Órgãos Participantes, relacionados no **ANEXO "RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES"** deste Edital, por intermédio dos gestores dos contratos, convocarão o Fornecedor para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.
 - 8.5.1. Preferencialmente, a assinatura do contrato dar-se-á pelo portal de assinatura digital **ASSINA.SP.**
- 8.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 8.7. Antes de formalizar a contratação, o Orgão Participante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991), certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 8.7.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor incluído na Ata de Registro de Preços será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.7., mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 8.7.2. Nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º incisos I e II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, a USP consultará o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.
 - 8.7.2.1. A existência de Registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.
- 8.8. O fornecedor que, regularmente convocado, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeita-se à multa por inexecução, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução USP nº 7601/2018.
- 8.9. Os contratos formalizados durante a validade da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses fixadas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.





- 8.9.1. As quantidades licitadas e fixadas na Ata de Registro de Preços não poderão ser acrescidas.
- 8.10. O cancelamento dos registros do Fornecedor e da Ata de Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses disciplinadas nos artigos 20 e 21 do Decreto Estatual nº63.722/2018.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1. À Licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 9.2. A desconexão do sistema eletrônico do Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá, quando reestabelecida a conexão, ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às Licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas Licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer Licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 10.1. O objeto desta licitação deverá sem fornecido em perfeitas condições, sem custos adicionais, no(s) local(is) indicado(s) no **Anexo RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES.**
- 10.2. A **execução** do objeto deverá ocorrer no prazo conforme establecido no subitem 3.2., alínea "c.1" do edital.
 - 10.2.1. O descumprimento dos prazos de **execução** sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital.
- 10.3. Se o prazo de **execução** coincidir com dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- 10.4. O objeto será recebido provisoriamente, mediante recibo ou termo circunstanciado.
 - 10.4.1. Caso não corresponda às características e especificações exigidas neste Edital, o objeto será recusado e deverá ser substituído, observado os prazos originalmente fixados para cumprimento da obrigação.
 - 10.4.2. A não substituição do objeto recusado caracteriza descumprimento da obrigação assumida e sujeita a Contratada às penalidades previstas neste Edital.
- 10.5. O recebimento definitivo, condição para liberação do pagamento, ocorrerá depois de confirmada a execução do objeto em conformidade com características e especificações exigidas neste edital.
 - 10.5.1. O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto fornecido.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado à Contratada, em prazo não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço nos locais constantes do **ANEXO** "RELAÇÃO DAS UNIDADES PARTICIPANTES", nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **Contratada**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **Contratada**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
 - 11.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.





- 11.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 11.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.
- 11.2. São condições para a liberação do pagamento:
 - 11.2.1. O recebimento definitivo do objeto;
 - 11.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;
 - 11.2.3. A não existência de registro da **Contratada** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **Contratante**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 11.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 11.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 11.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática **XX.XXX.XXXXXXXXXX** - Classificação de Despesa Orçamentária **X.X.XX.XXX**.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, aquele que praticar quaisquer dos atos ali previstos ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo e será descredenciado no CAUFESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá, ainda, ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br.
- 13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 13.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 13.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da Licitante vencedora integrarão o Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 14.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem elaboradas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, com a redação dada pela Resolução CC-52/2009.
- 14.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das Licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.





- 14.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.usp.br/licitacoes e www.bec.sp.gov.br opção "pregaoeletronico" e www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos".
- 14.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 14.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formuladas em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
 - 14.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, e serão disponibilizados nos seguintes endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.usp.br/licitacoes.. É da responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.
 - 14.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 14.6. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.
- 14.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 14.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.
- 14.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.11. Caso seja vencedora do Certame, a Cooperativa de Trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante.
- 14.12. Os casos omissos no presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle e Contratações Eletrônicas DCC, da Secretaria da Fazenda.
- 14.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.





14.14. Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL ANEXO III - REDUÇÃO DE LANCES

ANEXO IV - DECLÁRAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA

NO TRABALHO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - RELAÇÃO DAS UNIDADES PARTICIPANTES

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Ribeirão Preto, de de 2021.

Prof(a). Dr(a). André Lucirton Costa Diretor de Unidade de Ensino







ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2021 - FEARP

Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos/serviços que não atendam aos requisitos preestabelecidos. Assim as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações de seus produtos/serviços;

Caso haja necessidade, a Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar da Licitante vencedora e demais Licitantes que aderirem à Ata de Registro de Preços, a documentação comprobatória da procedência dos bens ofertados, que deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, sob pena de caracterização do descumprimento da obrigação assumida, cabendo as penalidades previstas neste instrumento.

1. Objeto

Contratação de empresa especializada, doravante denominada Contratada, para executar pequenos serviços de manutenção e conservação nos edifícios sob responsabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo — FEA-RP/USP, doravante denominada Contratante, com fornecimento, sob demanda, de materiais e de mão de obra.

1.1. Na tabela a seguir, estão elencados, de acordo com o tipo de trabalho e material envolvidos, os itens de serviço e as quantidades estimadas:

Item	Descrição	Quant. Estimada (m²)
1	Reparo de infiltração em alvenaria	400
2	Reparo em calçada	100
3	Instalação / reparo em parede de gesso acartonado	50
4	Instalação / reparo em forro de gesso acartonado	50
5	Pintura em látex em ambiente externo	400
6	Pintura em látex em ambiente interno	400
7	Pintura em esmalte sintético	100
8	Manutenção de piso intertravado em área de estacionamento	200

Observação: intencionalmente, os itens 3, 4, 5 e 6 foram separados, pois os custos de material e, eventualmente, de mão de obra, podem ser diferentes. Exemplo: tinta para exteriores costuma ser mais cara que para interiores. Esta opção favorece o interesse público, pois a administração evita pagar preço único em pintura interna e externa ao preço de pintura externa.





1.2. As atividades deverão ser executadas sob demanda, em regime de execução por preço unitário, de forma que a Contratante, ao identificar a necessidade de execução de um ou mais serviços, deverá acionar a Contratada por meio de correio eletrônico (e-mail).

2. Justificativa

- 2.1. Os serviços elencados no item 1.1 são demandados em momentos distintos ao longo do ano, sempre motivados por deterioração natural das edificações, cuja execução é necessária para a conservação predial.
- 2.2. A opção de contratação de empresa para execução desse tipo de serviço assim que há demanda, se apresenta custosa e morosa. Isto porque configuram serviços de pequena monta, cujo processo de contratação incluí (i) especificação do escopo; (ii) agendamento com três ou mais empresas; (iii) acompanhamento de vistoria com três ou mais empresas; (iv) validação de três ou mais orçamentos e (v) agendamento do serviço.
- 2.3. A opção pelo registro de preços simplifica o processo de contratação para execução do serviço quando a demanda surge, pois dispensa a necessidade de realização das atividades (i) a (iv). Ao invés disto, as atividades a serem realizadas, conforme item 3, dispendem muito menos esforço da administração pública e resultam em um processo mais célere, sem prejuízo do rigor técnico e da legalidade.

3. Procedimentos e prazos para a execução dos serviços

- 3.1. Sempre que necessário, a Contratante encaminhará à Contratada, por correio eletrônico, o documento de escopo com a relação dos serviços e as respectivas quantidades. A Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para análise.
 - 3.1.1. Nesse período, a fim de dirimir dúvidas sobre o projeto, a Contratada poderá consultar a fiscalização da Contratante.
- 3.2. A Contratada deverá agendar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a análise do documento de escopo, uma visita técnica para avaliação *in loco* das características do serviço.
 - 3.2.1. A visita técnica deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o agendamento.



- 3.3. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da visita técnica, a Contratada deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços, a lista dos empregados que irão executá-los, bem como a documentação trabalhista e de segurança de cada empregado.
 - 3.3.1. Ficará dispensada a reapresentação de documentos de empregados que já tiverem executado serviço no âmbito do contrato, salvo aqueles com validade vencida.
- 3.4. A Contratante terá até 2 (dois) dias úteis para validação do cronograma e da documentação trabalhista.
- 3.5. O descumprimento dos prazos dispostos neste item 3 será passível de multa (s) prevista (s) no edital de contratação.

4. Condições gerais para a execução dos serviços

- 4.1. A execução dos serviços deverá obedecer aos métodos, recomendações e normas apresentados no "Caderno de atividades e especificações técnicas", anexo ao Edital.
- 4.2. Todos os materiais a serem empregados na execução do serviço deverão ser novos, comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente às especificações do "Caderno de atividades e especificações técnicas", anexo ao Edital.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e/ou habilitados.
- 4.4. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência a princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.
- 4.5. Deverá ser utilizada a versão mais recente (incluindo emendas) de cada norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR citada no "Caderno de atividades e especificações técnicas", anexo ao Edital, exceto quando a norma citada estiver datada.
 - 4.5.1. Outras normas e/ou legislações poderão ser adotadas, desde que formalmente aprovadas pela Contratante.
- 4.6. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem porventura aconselháveis a substituição de alguns dos materiais ou serviços por outros equivalentes, tal procedimento só poderá ser efetuado mediante autorização por escrito da Contratante.
- 4.7. A Contratada se obriga a corrigir, por conta própria e sem ônus à Contratante, qualquer serviço rejeitado durante as vistorias, por apresentar defeitos ou vícios, emprego de material



impróprio, deficiência de mão de obra etc., no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem atinente ao assunto.

- 4.8. Serviços eventualmente impugnados após a vistoria final deverão ser refeitos pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação pertinente ao assunto, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 4.9. Observar a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que determina obrigações no campo da segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4.10. Limpeza e entrega da obra.
 - 4.10.1. Durante o serviço, deverá ser feita periódica remoção de entulho e detrito que venham a se acumular no local de sua execução.
 - 4.10.2. Os detritos e entulhos de que trata o item 4.10.1 devem ser descartados conforme definido no Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do município de Ribeirão Preto.
 - 4.10.3. Ao término do serviço, deverá ser efetuada uma limpeza geral, de modo que as áreas da edificação constantes do escopo ou aquelas utilizadas para apoio possam ser reocupadas imediatamente.
 - 4.10.4. Todas as superfícies afetadas por poeira e detritos decorrentes das intervenções deverão ser limpas.
 - 4.10.5. Deverão ser removidos quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.
 - 4.10.6. Todas as manchas e salpicos de tinta deverão ser cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à limpeza dos vidros e ferragens das esquadrias.
 - 4.10.7. Os metais e ferragens deverão ser entregues sem vestígios de tintas e arranhões.
- 4.11. A Contratada deverá utilizar pessoal capacitado e idôneo, assumindo inteira responsabilidade, inclusive por danos que os mesmos venham a causar à Contratante ou a terceiros, na execução dos serviços.
 - 4.11.1. A Contratada fica obrigada a corrigir quaisquer danos ou ressarcir por prejuízos causados por pessoas sob sua responsabilidade ao patrimônio da Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da ocorrência.
- 4.12. Não será admitida subcontratação total dos serviços nem consórcios de firmas, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a execução global do serviço.



- 4.13. Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da Contratada.
- 4.14. É de inteira responsabilidade da Contratada, durante a execução do serviço, procedimentos relacionados à higiene, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho nas atividades de construção civil.
- 4.15. Antes do início da execução dos serviços, deverão ser apresentados à Contratante cópias dos documentos previstos no apêndice deste anexo.
- 4.16. A Fiscalização da Contratante poderá interromper a execução dos serviços quando do não cumprimento do "Anexo IX Caderno de atividades e especificações técnicas", normas técnicas ou outras situações que comprometam a qualidade e segurança da obra.
- 4.17. Os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes Normas Regulamentadoras:
 - 4.17.1. NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
 - 4.17.2. NR 18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
 - 4.17.3. NR 35 Trabalhos em Altura.
- 4.18. A Contratada deverá avaliar quais são os EPIs necessários para cada tipo de serviço, fornecê-los aos seus empregados e tomar todas as providências necessárias para garantir o seu uso, de forma correta.
- 4.19. A Contratada deverá oferecer 01 (um) ano de garantia em relação aos serviços.

5. Demais obrigações da Contratada

- 5.1. Em até cinco dias após o início contratual: fornecer endereço eletrônico e número de telefone institucionais para uso como canais de comunicação para agendamento de execução de serviços.
- 5.2. Dar garantia de 90 (noventa) dias para todos os serviços executados, a contar do recebimento formal feito pela fiscalização da Contratante.
- 5.3. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas e transporte em geral.
- 5.4. Observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção ao meio ambiente.





APÊNDICE - EXIGÊNCIAS TRABALHISTAS

Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados à Contratante antes do início da execução dos serviços, em cumprimento a exigências mínimas legais.

Quem vai executar os serviços?

1. Seus empregados

1.1. Documentação trabalhista:

- Anotação no Livro de Registro dos Empregados da Empresa;
- Anotação na CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Atestado de Saúde Ocupacional ASO atualizado.

1.2. Segurança do trabalho:

- Comprovante de recebimento de EPI¹ (ver relação na tabela a seguir);
- Certificações específicas (ver relação na tabela a seguir).

2. Uma empresa subcontratada²

- o Contrato de prestação de serviços;
- o Documentação trabalhista dos empregados da subcontratada (ver item 1.1);
- o Segurança do trabalho dos empregados da subcontratada (ver item 1.2).

Relação mínima de equipamentos de proteção individual³

FUNÇÃO	EPI	
Pedreiro	Capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio, óculos de segurança contra impacto/respingos, luva de raspa, luva de PVC ou látex, botas impermeáveis, calçado de segurança, respirador purificador de ar PFF2 para proteção das vias respiratórias (máscara), protetor auricular, cinto de segurança tipo paraquedista com duplo talabarte.	
Pintor	Óculos de segurança - ampla visão ou contra respingos, máscara semifacial (quando for aplicar tinta a óleo, usar máscara com carvão ativado VO), máscara descartável ou respirador purificador de ar (quando for aplicar tinta látex e lixar paredes), luva de PVC ou látex, calçado de segurança, cinto de segurança tipo paraquedista com duplo talabarte.	
Vidraceiro	Óculos de proteção contra impacto de partículas volantes, calçado de segurança, luva emborrachada para o transporte de vidros etc.	
Servente (ajudante)	Equipamentos de proteção individual de acordo com o item do profissional "pedreiro".	



 $^{^{1}}$ No momento da execução dos serviços, será exigido o uso dos EPIs definidos nas Normas Regulamentadoras.

² Não é aceita subcontratação da atividade fim, conforme Lei 8.666/93.

³ Além dos equipamentos citados, deve-se atentar aos exigidos por outras normas, como por exemplo, a NR 35 para trabalho em altura.



CADERNO DE ATIVIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente caderno é o resultado da compilação, feita pela Assistência Administrativa da FEA-RP/USP e revisada pela Divisão de Manutenção e Operação da PUSP-RP/USP, de textos produzidos por: Associação Brasileira de Normas Técnicas; Gerência Geral de Engenharia da Secretaria de Educação do Governo de Pernambuco; Escola Politécnica da Universidade de São Paulo; Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo e Associação Brasileira de Cimento Portland.

1. Reparo de infiltração em alvenaria

- 1.1. Deverá ser removido o reboco deteriorado na altura definida no documento de escopo, conforme item 3.1 do Anexo I.
- 1.2. Tipos de impermeabilização contra água de percolação e contra umidade do solo:
 - a) Concreto impermeável;
 - b) Argamassa polimérica de base acrílica impermeável de alta aderência Vedatop® ou equivalente, cuja aplicação deverá ser executada conforme a seguir:
 - i. Deverá ser aplicada com uso de brocha ou trincha em quatro demãos cruzadas, com intervalo mínimo de 6 (seis) horas entre as demãos;
 - ii. Após a secagem do impermeabilizante, as superfícies deverão receber chapiscos de cimento e areia traço 1:3 e=5 mm.
 - iii. Sobre o chapisco, deverá ser aplicado reboco desempenado, tipo massa única desempenada feltrada, até atingir o nível do reboco existente. A massa do reboco deverá ser composta de argamassa mista de cimento, cal e areia média-fina, traço 1:2:8. À massa deverá ser acrescentado aditivo de redução da permeabilidade de concretos e argamassas (Vedacit® ou equivalente), em quantidade especificada pelo fabricante.
 - iv. Como último passo na impermeabilização, deverá ser aplicado selador acrílico sobre o reboco construído;
 - v. Por fim, todas as imperfeições superficiais da área rebocada deverão ser corrigidas com massa acrílica (reboco externo) ou com massa corrida (reboco interno); partes





soltas ou mal aderidas devem ser eliminadas, raspando-se ou escovando-se a superfície.

- 1.3. Condições específicas.
- 1.3.1. Durante a realização da impermeabilização, será estritamente vedada a passagem, no recinto dos trabalhos, de pessoas ou operários estranhos àqueles serviços.
- 1.3.2. Deverão ser adotadas medidas especiais de segurança contra o perigo de intoxicação ou inflamação provocada por gases tóxicos, devendo-se assegurar ventilação suficiente no recinto. Os funcionários são obrigados a usar máscaras especiais, bem como, utilizar equipamento elétrico garantido contra centelhas.
- 1.4. Normativas. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas a seguir:
 - ABNT NBR 9574 Execução de impermeabilização.
 - ABNT NBR 9575 Impermeabilização Seleção e projeto.
 - ABNT NBR 11905 Argamassa polimérica industrializada para impermeabilização.

2. Reparo em calçada

- 2.1. Convenções gerais
- 2.1.1. Regularização: o terreno no local destinado às calçadas deverá ser regularizado, promovendo-se a remoção de material orgânico, expansivo ou de baixo suporte. A camada superficial dos cortes na espessura de 0,2 m ou as camadas de aterro também cada uma no máximo com 0,2 cm de espessura deverão ser devidamente compactadas para conformação adequada às cotas do Projeto.
- 2.1.2. Aterro: o terreno natural, nos locais onde não houve aterro compactado, também deverá ser compactado manualmente na espessura de 0,2 m.
- 2.1.3. Lastro de concreto: sobre o terreno devidamente compactado e conformado, deverá ser executada uma camada de lastro de concreto com 5 cm de espessura, no traço 1:4:8, já com declividade de 0,5 % prevista para a calçada e para o escoamento das águas superficiais.
- 2.1.4. Calçadas de contorno: as calçadas de acesso de pedestres, bem como aquelas do contorno para proteção dos edifícios deverão ser de cimentado uma camada de argamassa de cimento e areia no traço 1:4, executada em um único pano, logo após o lançamento do lastro de concreto, de maneira a evitar sua separação. A fissuração por retração e a dilatação térmica deverá ser limitada através de "juntas riscadas" disciplinadoras a cada 1,0 m e por



juntas de dilatação com 1,0 cm de espessura e profundidade que corte o lastro a cada 10,0 m de extensão de calçada. A superfície deverá ser mantida úmida durante os sete primeiros dias após a execução. No desenho das juntas, evitar o cruzamento em ângulos agudos e as juntas alternadas.

- 2.1.5. Calçadas especiais: piso podotátil direcional ou de alerta, utilizado como auxílio aos deficientes físicos, deverá ser assentado conforme especificação definida pela Fiscalização.
- 2.1.6. Acabamento: os pisos deverão ser entregues sem trincas, limpos de tinta ou manchas e lavados.
- 2.2. Convenções específicas.
- 2.2.1. Critério de medição:
 - a) Corte: por m³ de material escavado medido na seção;
 - b) Aterro: por m³ de material compactado medido na seção;
 - c) Compactação: por m³ de material compactado com espessura de 0,2 m regularizada;
 - d) Lastro: por m² de concreto adensado, regularizado e nivelado por arestas;
 - e) Regularização do piso: por m² de área real executada de acordo com o projeto e aprovado pela Fiscalização;
 - f) Piso da calçada: por m² de área real executada de acordo com o projeto e aprovado pela Fiscalização;
 - g) Piso da calçada de contorno: pelo comprimento real executado, podendo ter largura de 0,7 m ou 1,4 m, de acordo com o Projeto e aprovado pela Fiscalização.
- 2.3. Normativas. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas a seguir:
 - ABNT NBR 5681 Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificações
 - ABNT NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
 - ABNT NBR 9781 Peças de concreto para pavimentação Especificação e métodos de ensaio.
 - ABNT NBR 9817 Execução de piso com revestimento cerâmico.
 - ABNT NBR 11801 Argamassa de alta resistência mecânica para pisos Requisitos.

3. Instalação/reparo em parede de gesso acartonado

3.1. Procedimentos executivos para montagem.



- 3.1.1. Pré-requisitos para montagem. Antes do início da montagem dos sistemas de paredes de gesso para *drywall* devem ser atendidos os seguintes requisitos prévios:
 - a) Locação, em cada ambiente, dos eixos das paredes;
 - b) Compatibilidade do projeto entre a estrutura, vedações, e as várias instalações etc.;
 - c) Execução dos revestimentos (por exemplo argamassas, pasta de gesso etc.), conforme projeto, das vedações verticais externas (fachadas) e internas (poço de elevador, escadas etc.), que não forem em *drywall*;
 - d) Nivelamento, e, de preferência, acabamento da laje do piso;
 - e) Resistência e homogeneidade do piso e da laje;
 - f) Posicionamento, de acordo com o projeto, das saídas das várias instalações;
 - g) Compatibilidade entre os dispositivos de fixação e os suportes.
- 3.1.2. Marcação das paredes. Marcar, no piso e no teto, utilizando-se trena, prumo ou nível a laser, a localização das guias e os pontos de referência dos vãos das portas e dos locais de fixação das cargas, estabelecidos em projeto.
- 3.1.3. Fixação das guias.
 - a) Fixar com parafusos e buchas, no máximo a cada 60 cm, as guias superiores e inferiores.
 - b) Manter um espaçamento entre as guias "L" ou "T" na junção das paredes, necessário para a colocação da chapa de gesso, conforme item 6.3 da ABNT NBR 15758-1:2009.
 - c) Executar as emendas das guias, sempre de topo, nunca devendo ser sobrepostas.
 - d) Caso seja previsto, em projeto, a utilização de fita de isolamento ou banda acústica, esta deve ser colada à guia de tal modo que ela permaneça em contato entre o perfil e a superfície de fixação, sem que haja frestas entre as interfaces.
- 3.1.4. Colocação dos montantes.
 - a) Montantes simples.
 - i. Fixar os montantes na guia superior e/ou inferior com parafuso ou alicate puncionador.
 - ii. Fixar os montantes de partida nas paredes laterais no máximo a cada 60 cm e ao menos em três pontos.
 - iii. Encaixar os montantes nas guias, com espaçamento máximo de 60 cm.



- iv. Os montantes devem ter seu comprimento menor do que a altura do pé-direito entre 5 mm e 10 mm.
- v. É permitido fazer furos adicionais nos montantes, desde que:
 - 1. Os furos sejam centrados na alma dos montantes;
 - 2. O diâmetro seja, no máximo, igual aos dos furos da usinagem do perfil;
 - 3. A quantidade de furos adicionais seja, no máximo de dois furos entre os furos de usinagem.
- vi. Caso haja necessidade de emenda de montante, esta deve ser executada através de encaixe telescópico, cujo traspasse deve ser de no mínimo 30 cm, com pelo menos dois parafusos do tipo metal/metal de cada lado.
- vii. Nunca se devem coincidir as emendas dos montantes em uma mesma altura, devendo ser sempre desencontradas.
- viii. Caso seja previsto em projeto a utilização de fita de isolamento ou banda acústica, esta deve ser colada nos montantes de arranque, de tal modo que ela permaneça em contato entre o perfil e a superfície de fixação, sem que haja frestas entre as interfaces.
- ix. No encontro de sistemas de paredes em chapas de gesso para *drywall*, deve-se prever um montante, independentemente da modulação da estrutura a fim de fixar a parede perpendicularmente.
- b) Montantes duplos.
 - i. Devem ser instalados de forma telescópica, formando um tubo, ou um sobre o outro, formando um "H", devendo ambos ser aparafusados entre si, no máximo a cada 40 cm com parafuso metal/metal.
- c) Instalação, reforços e outros subsistemas no interior das paredes.
 - i. Para a instalação dos subsistemas, conforme detalhado no item 3.2, e para a colocação dos reforços para a fixação de peças suspensas, sua execução deverá ser feita antes do fechamento dos dois lados das paredes.
- 3.1.5. Colocação das chapas de gesso para drywall
 - a) Colocação das chapas de gesso para drywall propriamente dita.
 - i. As chapas de gesso para *drywall* devem possuir altura 10 mm menor do que o pédireito.



- ii. Estando os perfis fixados, erguer e posicionar verticalmente as chapas de gesso, encostando-as no teto, apoiando-as aos montantes e deixando a folga na parte inferior.
- iii. Manter as juntas desencontradas em relação às da outra face, e no caso de chapas duplas, as juntas da segunda camada devem ser defasadas da primeira.
- iv. As juntas verticais entre as chapas devem ser feitas sobre os montantes.
- v. As juntas horizontais devem ser desencontradas.
- b) Dispositivos de fixação.
 - i. As chapas devem ser aparafusadas aos montantes com espaçamento entre os parafusos de 25 cm a 30 cm e no mínimo a 10 mm da borda da chapa.
 - ii. Para o caso de duas camadas de chapas de gesso para *drywall*, em uma mesma face da parede, aparafusar a primeira camada de chapa nos montantes com espaçamento entre os parafusos de 50 cm a 60 cm, enquanto que o espaçamento entre parafusos da segunda camada a cada 25 cm ou 30 cm. Os parafusos da segunda camada a traspassam fixando também a primeira camada de chapa.
 - iii. Para o caso de montantes duplos, na face em que há encontro de chapas, deve-se aparafusar, alternadamente, sobre cada montante.
 - iv. Deve-se tomar toda precaução quanto ao aparafusamento, a fim de que as cabeças dos parafusos não perfurem todo o cartão da chapa nem apresentem saliência.

c) Aberturas.

- i. Aberturas de vão de portas.
 - 1. Interromper a guia inferior no local do vão da porta, deixando-a aproximadamente com 20 cm mais comprida, de cada lado, para remonte sobre o montante.
 - 2. Fixar a guia inferior em contato com o piso nas extremidades da abertura.
 - 3. Utilizar nas laterais das portas duplos montantes ou montantes simples de aço com maior espessura ou com reforços.
 - 4. Encaixar e fixar os duplos montantes nas guias, superior e inferior.
 - 5. No caso da utilização de montantes simples, sua alma deve estar voltada para o batente.
 - 6. Na parte superior do marco ou bandeira, deve-se colocar uma guia com as abas dobradas, fixando-a nos montantes laterais e colocando montantes auxiliares



entre as partes superiores do batente e da guia, mantendo a modulação da estrutura perfilada.

- 7. As juntas das chapas devem ser desencontradas do alinhamento das portas.
- 8. Nos casos de fixação de um marco sobre a parede de *drywall*, deve-se prever sempre um montante adicional dentro da parede junto ao marco.
- ii. Aberturas de vãos de janelas.
 - 1. Utilizar nas laterais das esquadrias duplos montantes ou montantes simples de aço ou com reforços.
 - 2. Encaixar e fixar os duplos montantes nas guias, superior e inferior.
 - 3. No caso da utilização de montantes simples, sua alma deve estar voltada para as esquadrias.
 - 4. Na parte superior e inferior da esquadria, deve-se colocar uma guia com as abas dobradas, fixando-a nos montantes laterais, e colocando montantes auxiliares entre as partes superiores do marco e da guia, mantendo a modulação da estrutura perfilada.
 - 5. As juntas das chapas devem ser desencontradas do alinhamento das aberturas.
- 3.1.6. Controle da qualidade das paredes.
 - a) As paredes prontas para receber os acabamentos deverão ter as seguintes características:
 - i. Desvio de prumo menor ou igual a h/600, onde h é a altura da parede;
 - ii. Irregularidade geral inferior a 5 mm em relação a uma régua com 2,00 m de comprimento; e
 - iii. Irregularidade localizada inferior a 1 mm em relação a uma régua com 20 cm de comprimento.
- 3.2. Instalação de subsistemas.
- 3.2.1. Colocação de lã mineral.
 - a) A lã mineral deve ser posicionada e instalada antes do fechamento total das paredes.
 - b) A lã mineral deve ser colocada entre os montantes, acompanhando o espaçamento destes, de tal forma a assegurar uma distribuição uniforme no interior da parede, evitando-se espaços vazios.



- c) A lã mineral pode possuir espessura ligeiramente superior à largura dos montantes, podendo assim ser comprimida. Caso a espessura da lã mineral seja inferior à largura dos montantes, utilizar dispositivo para sua sustentação.
- d) No caso da colocação da lã, juntamente com as tubulações internas, executar, se necessário, um corte em uma das faces da lã a fim de facilitar o envolvimento da tubulação.
- 3.3. Tratamento de juntas.
- 3.3.1. Recomendações gerais.
 - a) Nunca empregar gesso comum para os tratamentos das juntas.
 - b) Utilizar a massa para tratamento das juntas e fitas.
 - c) O tratamento de juntas pode também ser realizado com o auxílio de equipamento mecânico, respeitando-se o desempenho descrito na NBR 15758-1:2009.
 - d) Quando ocorrer o cruzamento de juntas, não sobrepor as fitas, devendo-se interromper um dos lados.
 - e) No caso de distancias maiores de 3 mm entre as chapas ou entre as chapas e os elementos periféricos, ou seja, as lajes, paredes etc., deve-se calafetar os vãos com massa de colagem seguindo as instruções do fabricante.
- 3.3.2. Tratamentos dos diversos tipos de juntas.
 - a) Tratamento de juntas entre bordas rebaixadas. Para este tratamento devem ser seguidas as instruções abaixo descritas:
 - i. Aplicar uma primeira camada de massa de rejunte sobre a região da junta;
 - ii. Marcar o eixo da junta com a espátula metálica;
 - iii. Colocar a fita de papel microperfurado sobre o eixo da junta com a saliência da dobra da fita sobre a primeira camada de massa;
 - iv. Pressionar firmemente a fita para eliminar o excesso de massa, a fim de evitar o aparecimento de bolhas de ar, vazios e enrugamentos;
 - v. Cobrir a fita, com uma leve camada de massa, executando este procedimento ainda estando a fita molhada;
 - vi. Aplicar uma ou mais camadas de massa por meio de uma desempenadeira metálica, nivelando a junta com a superfície das chapas;



- vii. Esperar a secagem, cujo tempo varia em função do tipo de massa, da temperatura ambiente e da umidade relativa do ar, aguardando sempre a secagem completa de cada demão a fim de evitar a retração das juntas;
- viii. Lixar a região das juntas e parafusos com uma lixa envolta em taco de madeira ou outro dispositivo com base plana, eliminando rebarbas e ondulações;
- ix. No caso de paredes com mais de uma camada de chapas de gesso, calafetar as juntas das camadas intermediárias das paredes apenas com massa de rejunte;
- x. Executar, somente na camada externa, a junta com massa e fita de papel microperfurado.
- b) Tratamento de juntas entre bordas de topo. Para este tratamento devem ser seguidas as instruções abaixo descritas:
 - i. Aplicar uma primeira camada de massa de rejunte sobre a região da junta de topo;
 - ii. Marcar o eixo da junta com a espátula metálica;
 - iii. Colocar a fita de papel microperfurado sobre o eixo da junta de topo com a saliência da dobra da fita sobre a primeira camada de massa;
 - iv. Aplicar uma demão de massa, com cerca de 30 cm de largura, de cada lado da fita, sem cobri-la, de modo que esta demão aplicada nas laterais sempre termine com uma espessura zero em relação à chapa;
 - v. Aplicar uma ou mais camadas de massa por meio de uma desempenadeira metálica, nivelando a junta com a superfície das chapas;
 - vi. Esperar a secagem, cujo tempo varia em função do tipo de massa, da temperatura ambiente e da umidade relativa do ar, aguardando sempre a secagem completa de cada demão, a fim de evitar a retração das juntas;
 - vii. Lixar a região das juntas e parafusos com uma lixa envolta em taco de madeira ou outro dispositivo com base plana, eliminando rebarbas e ondulações.
- c) Tratamento das juntas ângulos internos. Para este tratamento devem ser seguidas as instruções abaixo descritas:
 - I. Aplicar com a espátula uma camada de massa de rejunte de cada lado do ângulo;
 - II. Dobrar a fita no eixo pré-marcado colocando-a sobre o ângulo;
 - III. Pressionar firmemente a fita, eliminando o excesso, a fim de evitar o aparecimento de bolhas de ar, vazios ou enrugamentos;
 - IV. Cobrir a fita com uma leve camada de massa a fim de que a fita não se desprenda;



- V. Aplicar uma ou mais camadas de massa por meio de uma desempenadeira metálica, nivelando os dois lados do ângulo interno;
- VI. Esperar a secagem, cujo tempo varia em função do tipo de massa, da temperatura ambiente e da umidade relativa do ar, aguardando sempre a secagem completa de cada demão, a fim de evitar a retração das juntas;
- vii. Lixar o ângulo com uma lixa envolta em taco de madeira ou outro dispositivo com base plana, eliminando rebarbas e ondulações.
- d) Tratamento das juntas Ângulos externos. Para este tratamento devem ser seguidas as instruções abaixo descritas:
 - i. Aplicar com a espátula uma camada de massa de rejunte de cada lado do ângulo;
 - ii. No caso da utilização de fita com reforço metálico, dobrá-la no eixo pré-marcado e colocá-la sobre o ângulo;
 - iii. No caso da utilização de cantoneira de proteção, colocá-la sobre o ângulo;
 - iv. Pressionar firmemente a fita ou a cantoneira, eliminando o excesso de massa;
 - v. Aplicar uma ou mais camadas de massa por meio de uma desempenadeira metálica, nivelando os dois lados do ângulo externo;
 - vi. Esperar a secagem, cujo tempo varia em função do tipo de massa, da temperatura ambiente e da umidade relativa do ar, aguardando sempre a secagem completa de cada demão a fim de evitar a retração das juntas;
 - vii. Lixar o ângulo com uma lixa envolta em taco de madeira ou outro dispositivo com base plana, eliminando rebarbas e ondulações.
- 3.3.3. Trata das cabeças dos parafusos.
 - a) Assegurar que os parafusos estejam corretamente instalados, conforme descrito em
 - 3.1.5.b), bem como sem saliências em relação à chapa de gesso e nem corte do cartão.
 - b) Aplicar a massa de rejunte com espátula sobre a cabeça dos parafusos em duas camadas cruzadas.
 - c) Aplicar uma segunda demão após a secagem completa.
- 3.4. Revestimentos. As paredes de chapas de gesso para *drywall*, após os tratamentos de juntas, indicados e executados conforme 3.3, estão aptas a receber os revestimentos.
- 3.5. Normativas. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas a seguir:
 - ABNT NBR 14715 Chapas de gesso para drywall Requisitos.





ABNT NBR 15758-1 - Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall - Projeto e
procedimentos executivos para montagem - Requisitos para sistemas usados como
paredes.

4. Instalação/reparo em forro de gesso acartonado

- 4.1. Convenções gerais.
- 4.1.1. Etapas da execução:
 - a) Análise do projeto arquitetônico e de instalações;
 - b) Modulação do forro de modo a utilizar o maior número de placas inteiras;
 - c) Lançar os pontos de nível de acordo com altura definida em Projeto:
 - i. Utilizar a linha de bater;
 - ii. Esticar a linha (uma pessoa em cada ponta da linha), colocando na altura definida;
 - iii. Segurar no meio da linha esticada, puxar e soltar a linha para que a marca fique na parede, definindo a altura do forro.
 - iv. O ponto de nível deve ser transferido para outros pontos do ambiente por meio de mangueira de nível, traçando-se uma linha de nível no perímetro do ambiente com a linha de bater.
 - d) Definir e marcar os pontos de fixação no teto e/ou estrutura auxiliar;
 - e) Os pontos de colocação dos rebites devem ser marcados em função da quantidade de placas a serem colocadas;
 - f) Executar os furos na laje com furadeira e rebitar em seguida, sendo um rebite para cada placa inteira que compõe a vedação;
 - g) Amarrar os tirantes (arame de suporte) enlaçados em duas voltas para tornar possível a regulagem da altura da placa;
 - h) Observar a distância entre os rebites;
 - i) Nas estruturas auxiliares, de madeira ou metálicas, utilizam-se os arames amarrados nos caibros ou perfis;
 - j) Na estrutura de madeira, as peças devem ficar distanciadas de acordo com a dimensão das placas que serão utilizadas.
 - k) Para permitir uma perfeita amarração, os tirantes devem ter um comprimento de 0,2 m superior à distância entre a laje/estrutura auxiliar e o nível superior do forro;



- l) Colocar as juntas de dilatação (quando aplicáveis) segundo o tipo e o sistema de fixação adotado:
 - i. Colocar pregos ou pinos nas paredes obedecendo a altura do forro, para apoiar as juntas;
 - ii. Colocar as juntas apoiadas nos pregos/pinos;
 - iii. Conferir o alinhamento e nivelamento;
 - iv. Chumbar a junta de dilatação na placa, utilizando o gesso de fundição e bucha ou sisal;
 - v. Utilizar apenas sisal lavado para evitar o aparecimento de manchas no forro.
- m) Esticar um alinha de nylon para alinhamento da primeira fileira de placas, amarrando-a nos pinos da parede;
- n) Cortar a placa de forma a deixar o elemento de fixação aparente, quando necessário; o corte deve ser feito no sentido transversal apenas descobrindo a parte mais alta do elemento de fixação;
- o) Montar as placas começando pelos cantos, apoiando-as nos pregos/pinos previamente fixados ou chumbado na junta de dilatação (perfil L de gesso) e amarrando-as nos tirantes;
- p) Cortar o encaixe macho do lado que encontrar com a junta de dilatação;
- q) Passar o tirante por dentro do elemento de fixação da placa, fazer um transpasse (média 0,1 m) garantindo a amarração;
- r) Placas montadas junto à parede:
 - i. A primeira placa é montada com 4 tirantes;
 - ii. As demais placas são montadas com dois tirantes.
- s) Conferir a altura e o nivelamento do forro;
- t) Caso necessário, ajustar a altura do forro com auxílio de um dispositivo adequado colocado entre as duas voltas do tirante girando até atingir a altura desejada;
- u) Fazer o chumbamento aplicando a pasta de gesso com sisal/bucha na parte superior da placa unindo a placa à junta de dilatação ou no encontro entre placas;
- v) No caso de forro liso, todas as juntas inferiores das placas de gesso devem ser rejuntadas com pasta de gesso e alisadas através de raspagem com a desempenadeira de aço e espátula;



- w) Retirar os pregos/pinos que foram colocados para sustentação da dilatação após secagem.
- 4.1.2. Fechamento. Execução da última peça do forro:
 - a) Faz-se o corte na peça em formato de triângulo e retira-se o pedaço;
 - b) Fixa-se a peça através da abertura que ficou;
 - c) Fecha-se a placa com o pedaço retirado usando o gesso de fundição.
- 4.2. Convenções específicas.
- 4.2.1. Critérios de medição: por m² de área assentada.
- 4.3. Normativas. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas a seguir:
 - ABNT NBR 15758-2 Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall Projeto e
 procedimentos executivos para montagem Parte 2 Requisitos para sistemas usados
 como forros.
 - ABNT NBR 16382 Placas de gesso para forro Requisitos.
 - ABNT NBR 12775 Placas lisas de gesso para forro autoportante Método de ensaio.

5. Pintura

- 5.1. Recomendações gerais.
- 5.1.1. Regra. Todas as superfícies internas ou externas da edificação que sofrerem ação direta de obras e serviços deverão ser pintadas seguindo o padrão existente no local.
- 5.1.2. Prescrição da pintura. A indicação exata dos locais a receber os diversos tipos de pintura e respectivas cores será determinada pela Contratante.
- 5.1.3. Acabamento. As pinturas deverão ser executadas com acabamento impecável de acordo com o tipo e cor indicados pela Contratante e atendendo às recomendações técnicas do fabricante.
- 5.1.4. Qualidade.
 - a) As tintas, massas, vernizes e os solventes a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, nas cores e embalagens originais de fábrica; as tintas e vernizes deverão ter pigmentação uniforme e serem isentas de borras e quaisquer outras impurezas, devendo obedecer às especificações da EB-29 a 39 da ABNT;



- b) O *primer* e as massas destinadas ao tratamento ou acabamento das superfícies a serem pintadas, deverão ser os indicados pelo fabricante das tintas ou vernizes, que serão utilizados;
- c) O protetor a base de silicone a ser usado sobre a pintura de PVA ou peças de concreto aparente externas, deverá ser quimicamente compatível e ter aderência perfeita, à pintura ou superfícies onde será aplicado; esse protetor deverá ser incolor de modo a manter as tonalidades originais da superfície pintada.
- 5.1.5. Preparação da tinta. As tintas serão preparadas em ambiente fechado e sob as vistas da Fiscalização; no caso de uso de tintas e vernizes já preparados, serão observadas rigorosamente as instruções do fabricante no que concerne à aplicação, tipo e quantidade de solvente sendo absolutamente vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações do fabricante;
- 5.1.6. Precaução. Antes de pintar qualquer superfície, certifique-se de que ela esteja preparada de acordo com as recomendações técnicas e que a tinta escolhida seja apropriada ao tipo de superfície.
- 5.1.7. Preparação da superfície.
 - a) As superfícies a serem pintadas serão examinadas e corrigidas de quaisquer defeitos de revestimentos antes do início dos serviços;
 - b) As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinem;
 - c) A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos até que as tintas sequem inteiramente;
 - d) As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.
- 5.1.8. Manuseio da tinta. As tintas serão preparadas em ambiente fechado e sob as vistas da Fiscalização. No caso de uso de tintas e vernizes já preparados, serão observadas rigorosamente as instruções do fabricante, no que concerne à aplicação, tipo e quantidade de solvente sendo absolutamente vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações do fabricante.
- 5.1.9. Pintura.
 - a) Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver completamente seca, observando-se um intervalo mínimo de 24 horas entre demãos sucessivas, salvo especificação em contrário;



- b) Igual cuidado haverá entre as demãos de tinta e de massa, observando-se um intervalo mínimo de 48 horas, após cada demão de massa, salvo especificação em contrário;
- c) Deverão ser dadas tantas demãos quantas forem necessárias, até que se obtenha a coloração uniforme desejada, partindo de tons mais claros para os mais escuros.

5.1.10. Técnica de aplicação.

- a) A pintura de parede poderá ser aplicada com brochas ou rolos, devendo ser feita verticalmente, da parte superior para a inferior, sendo uniformemente distribuída em toda a superfície a ser pintada;
- b) A pintura a óleo ou verniz poderá ser aplicada a pincel ou pistola, devendo ser distribuída uniformemente em toda a superfície a pintar.
- c) Recomendações.
- d) Os trabalhos de pintura em locais desabrigados deverão ser suspensos em tempo chuvoso;
- e) Pinturas em superfícies externas devem ser evitadas em dias chuvosos ou quando houver condensação de vapor de água na superfície pintada ou ainda quando da ocorrência de ventos fortes, que possam transportar poeira ou partículas em suspensão no ar;
- f) Nunca aplique massa corrida em superfícies externas, usar sempre massa acrílica nessas superfícies;
- g) Em superfícies externas utiliza-se sempre verniz ou esmalte brilhante; estes produtos são mais resistentes do que os foscos;
- h) Nunca utilize a cal como fundo de pintura, nem aplique tinta diretamente sobre paredes caiadas; antes, deve-se raspar/escovar toda superfície, eliminando-se a cal tanto quanto possível; depois, recomenda-se aplicar uma demão de fundo preparador de paredes diluído com diluente na proporção 1:1;
- i) Não utilize massa corrida diluída com água, aplicando-a com rolo, como se fosse uma tinta de fundo;
- j) Deverão ser evitados escorrimentos ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura, tais como tijolos aparentes, lambris que serão lustrados, ferragens aparelhos de iluminação etc.; quando aconselhável, deverão ser protegidos com papel, fita celulose ou materiais equivalentes, principalmente no caso de pintura a pistola; os



respingos que não puderem ser evitados, deverão ser removidos com solvente adequado enquanto a tinta estiver fresca.

- 5.1.11. Paredes externas. A pintura externa dos edifícios deverá ser feita em tinta acrílica.
- 5.1.12. Paredes internas. Deverão receber tinta látex PVA.
- 5.1.13. Esquadrias. As portas e grades deverão receber esmalte sintético, seguindo as recomendações deste Caderno quanto ao estado de conservação das superfícies, quer sejam novas, quer sejam antigas.
- 5.2. Tipos de substrato.
- 5.2.1. Pintura sobre reboco.
 - a) Primeira pintura. Na primeira pintura, recomenda-se:
 - i. Antes de iniciar a pintura sobre um reboco novo, aguardar até que o mesmo esteja seco e curado, o que demora cerca de 30 (trinta) dias;
 - ii. Rebocos fracos com pouco cimento apresentam superfícies pouco coeso fato que poderá ser verificado ao esfregar-se a mão sobre o reboco, constatando-se a existência de partículas soltas (grãos de areia); neste caso recomenda-se aplicar uma demão de fundo preparador de paredes; este produto aumenta a coesão da superfície, fixando as partículas soltas.
 - b) Repintura. Inicialmente deve ser observado o estado da superfície:
 - i. Deve estar firme, limpa, seca, sem poeira, gordura, sabão ou mofo;
 - ii. Manchas de gordura ou graxa devem ser eliminadas com água e detergente; superfícies mofadas devem ser lavadas com uma solução 1:1 de água sanitária e enxaguadas em seguida; deve-se eliminar qualquer espécie de brilho, usando-se uma lixa de grana adequada;
- 5.2.2. Pintura sobre madeira.
 - a) Primeira pintura. Na primeira pintura sobre madeira recomenda-se:
 - i. Lixar para eliminar as farpas;
 - ii. Aplicar uma demão de fundo branco fosco, com diluição de até 30 % de diluente, dependendo da absorção da superfície;
 - iii. Corrigir as imperfeições com massa a óleo;
 - iv. Após a secagem, lixar novamente, eliminar o pó e aplicar o acabamento.
 - b) Repintura. Na repintura sobre madeira o procedimento é semelhante ao da primeira pintura, dispensando-se a aplicação do fundo branco fosco.



- c) Envernizamento. Para o envernizamento da madeira é suficiente lixar a superfície. Em superfícies internas recomenda-se aplicar uma demão de selador para madeira.
- 5.2.3. Pintura sobre ferro.
 - a) Primeira pintura. Na primeira pintura sobre ferro recomenda-se:
 - i. Superfícies novas, sem indício de ferrugem: aplicar uma demão de fundo óxido de ferro e dar o acabamento.
 - ii. Superfícies enferrujadas:
 - 1. Remover totalmente a ferrugem, usando lixa ou escova de aço;
 - 2. Aplicar uma demão de zarcão e dar o acabamento.
 - b) Repintura. Na repintura, deve-se eliminar a ferrugem e aplicar zarcão apenas nas partes em que a superfície metálica ficou exposta; após a secagem, lixar levemente para nivelar e aplicar o acabamento.
- 5.3. Tipos de pintura.
- 5.3.1. Plástica látex acrílico.
 - a) Procedimentos para pintura.
 - i. Antes da aplicação da pintura, as superfícies deverão ser tratadas com *primer* indicado pelo fabricante da tinta; nas superfícies externas voltadas ao vento dominante, o *primer*, além de aparelhamento, deverá ter características de impermeabilização;
 - ii. Em seguida, deverá ser aplicada uma demão de massa acrílica, aguardar o tempo técnico necessário e indicado pelo fabricante, e aplicada a segunda demão, que, depois de seca, deverá ser lixada e, onde necessário, retocada;
 - iii. Deverá ser aplicada então a primeira demão de tinta. Após secagem, deverá ser executada a correção final com massa e lixamento, e então, a pintura final.
 - b) Critério de medição.
 - i. Emassamento: por m² de área efetivamente emassada, descontando vãos com área superior a 2,0 m², considerados individualmente;
 - ii. Pintura látex acrílica: por m² de área efetivamente pintada, descontando vãos com área superior a 2,0 m², considerados individualmente;
- 5.3.2. Esmalte sintético.
 - a) Sobre madeira.
 - i. Procedimentos para pintura:



Ġ PO

- 1. Lixamento preliminar a seco, com lixa nº 1 e limpeza do pó de lixa;
- 2. Uma demão de aparelho aplicada a trincha ou pincel de acabamento fosco;
- 3. Uma demão de massa à óleo, calcada a espátula, em todas as fendas, depressões e orifícios de pregos;
- 4. Lixamento adequado da superfície;
- 5. Duas demãos de tinta de acabamento, aplicada a pistola ou pincel com retoques de massa antes da última demão.
- ii. Critério de medição.
 - 1. Porta com guarnição: multiplicar a área do vão luz por 3;
 - 2. Porta sem guarnição: multiplicar a área do vão luz por 2;
 - 3. Janela com venezianas: multiplicar a área do vão luz por 5;
 - 4. Janela guilhotina com batente: multiplicar a área do vão luz por 3;
- b) Sobre ferro.
 - i. Procedimentos para pintura.
 - 1. Limpeza da superfície com lixa, palha ou escova de aço, para a eliminação de toda a ferrugem existente e toda a pintura aplicada pelos serralheiros, até aparecer a superfície lisa e brilhante do metal;
 - 2. Aplicação de tinta anticorrosiva, cromato de zinco, em uma demão, aplicada a trincha ou pincel;
 - 3. Uma demão de massa plástica;
 - 4. Lixamento a seco com lixa nº 0 (zero);
 - 5. Duas demãos de tinta de acabamento, aplicadas a pincel ou pistola.
 - ii. Limpeza. A critério da Fiscalização, poderá a limpeza das superfícies ser feita com jateamento de areia.
- c) Critério de medição.
 - i. Janela basculante: multiplicar a área do vão luz por 1;
 - ii. Gradil de ferro: multiplicar a área do gradil por 1;
 - iii. Estrutura metálica: multiplicar a área do vão luz por 1,5;
 - iv. Caixilho com venezianas: multiplicar a área do vão luz por 5;
 - v. Porta de ferro com grade: multiplicar a área do vão luz por 3;
 - vi. Porta de ferro sem grade: multiplicar a área do vão luz por 2;
 - vii. Grade de proteção de ferro: multiplicar a área da grade por 1.



- 5.4. Normativas. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas a seguir:
 - ABNT NBR 11702 Tintas para construção civil Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais - Classificação e requisitos.
 - ABNT NBR 12554 Tintas para edificações não industriais -Terminologia.

6. Manutenção de piso intertravado em área de estacionamento

- 6.1. Atribuição de responsabilidades.
- 6.1.1. Execução da obra. A execução da obra deve no mínimo:
 - a) Atender a todos os requisitos do projeto, inclusive quanto à escolha dos materiais a serem empregados. Qualquer alteração com relação às especificações de projeto deve ser submetida previamente à aprovação do projetista, considerando-se o atendimento à norma ABNT NBR 15953;
 - b) Receber e aceitar as peças de concreto e demais materiais com base em inspeção visual e avaliação de laudos técnicos dos lotes, conforme especificações da ABNT NBR 9781;
 - c) Utilizar equipamentos e ferramentas apropriados à execução dos serviços de pavimentação intertravada com peças de concreto e condições especificadas no projeto;
 - d) Sinalizar e proteger o trecho da obra com redes de proteção, cones, bandeirolas, cavaletes ou fitas.
 - e) Informar ao projetista sobre condições não previstas observadas no projeto.
- 6.1.2. Peças de concreto. As peças de concreto para pavimentação devem atender às especificações da ABNT NBR 9781. Os relatórios de ensaio de controle de fabricação das peças de concreto devem ser disponibilizados pela Contratada quando solicitado pela Contratante.
- 6.2. Requisitos específicos.
- 6.2.1. Subleito. O subleito pode ser constituído de solo natural do local ou proveniente de empréstimo, devendo cumprir as especificações da ABNT NBR 12307 e os seguintes requisitos mínimos:
 - a) O material do subleito deve apresentar índice de Suporte Califórnia (ISC ou CBR) maior que 2 % e expansão volumétrica menor ou igual a 2 %, conforme ensaio especificado na ABNT NBR 9895;



- b) Caso seja necessário o reforço do subleito, sua execução deve atender às especificações da ABNT NBR 12752;
- c) Toda a camada de subleito deve estar limpa, sem a presença de plantas, raízes e qualquer tipo de matéria orgânica;
- d) A camada do subleito deve estar bem drenada, mantendo o lençol freático rebaixado no mínimo 1,5 m da cota final da superfície do pavimento acabado;
- e) A camada final do subleito deve apresentar a cota definida no projeto e ter os mesmos caimentos da camada de revestimento do pavimento pronto, sendo recomendado o caimento mínimo de 2 %, salvo condição específica de projeto.
- 6.2.2. Sub-base e base. A camada de sub-base ou de base pode ser constituída de materiais pétreos (agregados industriais, agregados reciclados, cascalho) ou misturas estabilizadas com cimento devendo cumprir, conforme o caso, as especificações das normas ABNT NBR 11803, ABNT NBR 11804, ABNT NBR 11806, ABNT NBR 11798, ABNT NBR 15115.

6.2.3. Contenção.

- a) Contenção permanente. O pavimento intertravado deve obrigatoriamente ter contenções que garantam a estabilidade do sistema e que apresentem as seguintes condições:
 - i. Serem constituídas de estrutura rígida ou de dispositivos fixados na base do pavimento, de modo a impedir o seu deslocamento;
 - ii. Serem executadas obedecendo cotas de níveis e alinhamentos definidos no projeto;
 - iii. Serem executadas antes da camada de revestimento.
- b) Contenção provisória.
 - i. Generalidades. Durante a execução do pavimento intertravado, podem ser necessárias contenções provisórias, as quais devem cumprir no mínimo as seguintes condições:
 - 1. Serem constituídas de estrutura rígida (caibros de madeira ou perfil de aço) fixadas na estrutura do pavimento, de modo a impedir o seu deslocamento;
 - 2. Serem utilizadas a cada término da jornada de trabalho, cujo assentamento não foi finalizado junto a uma contenção ou viga de contenção, e retiradas antes do reinício da jornada de trabalho seguinte.
 - ii. Viga de contenção.



- 1. O projeto deve especificar, quando necessário, o uso de vigas de contenção, as quais devem cumprir no mínimo as seguintes condições: serem constituídas de estrutura rígida (concreto simples, concreto armado, solo reforçado com cimento, brita graduada tratada com cimento BGTC) com seção determinada em projeto e altura suficiente para penetrar até a camada de subleito, de modo a impedir o seu deslocamento;
- 2. Serem utilizadas em todo encontro do pavimento intertravado com outro tipo de pavimentação ou com via sem pavimentação;
- 3. Serem executadas com fundação de acordo com as condições de tráfego e especificações de projeto.
- 4. As vigas de contenção devem ser utilizadas em trechos com inclinação igual ou superior a 8 %. O espaçamento entre as vigas é determinado em função do tipo de tráfego, utilização e inclinação, devendo este detalhamento constar do projeto.
- 6.2.4. Camada de assentamento. A camada de assentamento deve ser constituída de materiais pétreos granulares e deve cumprir as seguintes especificações:
 - a) A umidade do material de assentamento deve estar entre 3 % e 7 % no momento da aplicação;
 - b) O material de assentamento deve cumprir as especificações da ABNT NBR 7211 quanto à presença de torrões de argila, materiais friáveis e impurezas orgânicas;
 - c) A camada de assentamento deve ser uniforme e constante com espessura de 5 cm, com variação máxima de \pm 2 cm, na condição não compactada;
 - d) A dimensão máxima característica do material de assentamento deve ser menor que 5 vezes a espessura da camada de assentamento já compactada.
- 6.2.5. Material de rejuntamento e juntas. O rejuntamento deve ser executado com materiais pétreos granulares e deve cumprir as seguintes especificações:
 - a) O material de rejuntamento deve cumprir as especificações da ABNT NBR 7211 quanto à presença de torrões de argila, materiais friáveis e impurezas orgânicas;
 - b) Ser aplicado em juntas com espessura de 2 mm a 5 mm entre as peças de concreto. Casos específicos, como, por exemplo, trechos em curva, devem ser executados conforme orientação da Contratante.
 - c) Recomenda-se que o material de rejuntamento esteja seco no momento da aplicação, para facilitar o preenchimento das juntas.



- 6.3. Execução da camada de revestimento.
- 6.3.1. Serviços preliminares ao assentamento.
 - a) Planejamento e preparação. Inicialmente, deve ser feito um reconhecimento do local, com definição da área a ser pavimentada, das bordas e dos limites do pavimento, bem como dos acessos e locais para estocagem de materiais e equipamentos. A preparação da área a ser pavimentada deve prever:
 - i. Verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos para o subleito e a base (ou sub-base e base, conforme 6.2.1 e 6.2.2);
 - ii. Limpeza do local, com a retirada de materiais inadequados;
 - iii. Isolamento e sinalização da área.
 - b) Verificação de ferramentas e equipamentos. Verificar se todos os equipamentos e ferramentas estão disponíveis e em condições de serem utilizados, considerando no mínimo: trenas; nível de mangueira; colher de pedreiro; estacas de madeira; lápis; pá; enxada; placa vibratória; guias de madeira ou tubos metálicos (opcional); régua metálica; esquadro metálico; desempenadeira; fio de náilon (linhas-guia); carrinho para transporte de peças de concreto; carrinho para transporte de areia; marreta de borracha; vassoura; rodos de madeira; serra de disco ou guilhotina.
 - c) Transporte e recebimento das peças de concreto para pavimentação.
 - i. O transporte até a obra deve ser realizado com as peças paletizadas ou cubadas e cintadas.
 - ii. O recebimento das peças de concreto na obra deve considerar que:
 - 1. As informações da nota fiscal estejam em concordância com o pedido;
 - 2. A avaliação visual e dimensional atenda às especificações da ABNT NBR 9781, antes da liberação da descarga;
 - 3. O descarregamento das peças seja manual ou mecanizado;
 - 4. O empilhamento manual seja de no máximo 1,5 m de altura em arranjo que garanta a estabilidade da pilha.
 - d) Movimentação das peças no canteiro de obras.
 - i. O transporte interno deve ser realizado de modo adequado, sem causar danos às peças.
 - ii. As peças devem ser posicionadas de modo organizado, próximas às frentes de trabalho.



- e) Camada de base do pavimento. Antes de iniciar a execução da camada de assentamento, deve-se conferir se a camada de base (ou sub-base e base) atende os requisitos e condições a seguir, e, se necessário, executar as devidas correções:
 - i. O material deve estar bem compactado, inclusive ao redor das interferências (poços de visita, caixas etc.);
 - ii. O caimento para escoamento da água deve estar de acordo com o projeto;
 - iii. A superfície deve estar na cota prevista no projeto;
 - iv. A camada de sub-base ou de base pode ser constituída de materiais pétreos (agregados industriais, agregados reciclados, cascalho) ou misturas estabilizadas com cimento devendo cumprir, conforme o caso, as especificações das normas ABNT NBR 11803, ABNT NBR 11804, ABNT NBR 11806, ABNT NBR 11798, ABNT NBR 15115;
 - v. A base deverá ter espessura mínima de 10 cm e ser devidamente compactada.
- f) Verificação e aceitação das contenções. Antes de iniciar a execução da camada de assentamento, deve-se conferir se as contenções atendem aos requisitos de 6.2.3.
- 6.3.2. Execução da camada de assentamento.
 - a) A camada de assentamento deve atender aos requisitos de 6.2.4 e ser executada conforme as recomendações a seguir:
 - i. Espalhar o material de assentamento na frente de serviço, na quantidade suficiente para cumprir a jornada de trabalho;
 - ii. Executar as mestras paralelamente à contenção principal, nivelando-as na espessura da camada de assentamento na condição não compactada, respeitando o caimento estabelecido em 6.2.1;
 - iii. Nivelar o material de assentamento manualmente por meio de régua metálica, correndo a régua sobre as mestras ou de modo mecanizado, resultando em uma superfície sem irregularidades.
 - b) Uma vez espalhado, o material de assentamento não pode ser deixado no local aguardando a colocação das peças, devendo-se lançar apenas a quantidade suficiente para cumprir a jornada de trabalho prevista no dia, evitando-se deformações na camada.
 - c) No caso de danos de qualquer natureza na camada de assentamento, a área danificada deve ser refeita, podendo-se reaproveitar o material de assentamento, desde que atenda ao estabelecido em 6.2.4.



- 6.3.3. Marcação para o assentamento. A marcação para o assentamento deve ser executada conforme a seguir:
 - a) Marcar o esquadro da primeira fiada utilizando meios adequados às características da obra;
 - b) Posicionar as linhas-guia ao longo da frente de serviço, indicando o alinhamento das peças tanto na direção transversal quanto na longitudinal da área de assentamento, de acordo com o padrão de assentamento.
- 6.3.4. Assentamento das peças. O assentamento das peças de concreto deve ser executado conforme a seguir:
 - a) Assentar a primeira fiada de acordo com o padrão de assentamento estabelecido no projeto, respeitando o esquadro e o alinhamento previamente marcados;
 - b) O assentamento das peças pode ser manual ou mecanizado e deve ser executado sem modificar a espessura e uniformidade da camada de assentamento;
 - c) As peças não podem ser arrastadas sobre a camada de assentamento até sua posição final;
 - d) Manter as linhas-guia à frente da área de assentamento das peças, verificando regularmente o alinhamento longitudinal e transversal;
 - e) Efetuar os ajustes de alinhamento das peças, mantendo as espessuras das juntas uniformes, conforme especificado em 6.2.5.
 - f) Nota: peças de concreto com espaçadores incorporados facilitam a obtenção de juntas com espessuras uniformes, conforme 6.2.5.
- 6.3.5. Ajustes e arremates. Após o assentamento das peças inteiras em cada trecho da frente de serviço, devem ser feitos os ajustes e arremates na camada de revestimento, utilizando-se peças cortadas, preferencialmente com serra de disco diamantada.
- 6.3.6. Rejuntamento. O material de rejuntamento deve atender aos requisitos de 6.2.5 e o rejuntamento deve ser executado conforme estabelecido a seguir:
 - a) Espalhar o material de rejuntamento seco sobre a camada de revestimento, formando uma camada fina e uniforme em toda a área executada;
 - b) Executar o preenchimento das juntas por processo de varrição do material de rejuntamento, até que as juntas sejam totalmente preenchidas.
- 6.3.7. Compactação. A compactação deve ser executada por placas vibratórias, que proporcionem a acomodação das peças na camada de assentamento, mantendo-se a



regularidade da camada de revestimento sem danificar as peças de concreto e cumprindo o disposto a seguir:

- a) A compactação deve ser realizada com sobreposição entre 15 cm a 20 cm em cada passada sobre a anterior;
- b) Alternar a execução da compactação com o espalhamento do material de rejuntamento, até que as juntas tenham sido totalmente preenchidas;
- c) A compactação deve ser executada até aproximadamente 1,5 m de qualquer frente de trabalho do assentamento, que não contenha algum tipo de contenção.
- 6.4. Inspeção final.
- 6.4.1. Inspecionar toda a área compactada, substituindo as peças eventualmente danificadas.
- 6.4.2. Verificar se as juntas estão devidamente preenchidas com o material de rejuntamento e, caso necessário, repetir a operação de rejuntamento.
- 6.4.3. A superfície do pavimento não pode apresentar em ponto algum desnível maior que 10 mm, medido com régua metálica de 3 m de comprimento.
- 6.4.4. O topo das peças de concreto deve estar entre 3 mm e 6 mm acima do nível das caixas de visita, tampas de bueiros e outras interferências na superfície do pavimento, a fim de compensar a acomodação do pavimento.
- 6.4.5. Nota: após a compactação final e liberação da inspeção, pode-se manter uma fina camada de material de rejuntamento sobre o pavimento com o objetivo de repor o material que será adensado após a liberação ao tráfego.
- 6.5. Liberação ao tráfego.
- 6.5.1. A liberação ao tráfego apenas deve ser permitida após a aprovação dos requisitos da inspeção final (ver item 6.4).
- 6.5.2. Nenhum trecho do pavimento pode ser liberado ao tráfego sem a execução de contenções que garantam o intertravamento do pavimento, podendo-se utilizar contenções provisórias no caso de liberações parciais de trechos do pavimento.
- 6.6. Manutenção e limpeza.
- 6.6.1. Execução de instalações subterrâneas pelo método destrutivo em pavimento intertravado pronto. Para a execução de instalação subterrâneas devem ser atendidas as condições a seguir:
 - a) Identificar a área do pavimento a ser removida, considerando a retirada de pelo menos duas fiadas de peças de cada lado, além da área a ser escavada;



- b) Isolar e sinalizar a área a ser trabalhada;
- c) Remover a primeira peça de concreto, retirando primeiro o material de rejuntamento com a ajuda de uma espátula e, em seguida, a peça com um extrator ou outra ferramenta adequada;
- d) Remover as demais peças de concreto e empilhá-las, se possível, próximo ao local da remoção;
- e) Remover as camadas de assentamento, de base, sub-base e subleito. Armazenar os materiais separadamente em local próximo ao de remoção, evitando a contaminação entre os materiais para possibilitar sua reutilização;
- f) Refazer as camadas da estrutura, conforme as condições originais do pavimento;
- g) Reassentar as peças removidas sobre a camada de assentamento, que deve ser refeita conforme estabelecido em 6.2.4. Peças de concreto danificadas devem ser substituídas por novas;
- h) Realizar os ajustes e arremates necessários, conforme 6.3.5;
- i) Refazer o rejuntamento e a compactação, conforme 6.3.6 e 6.3.7;
- j) No caso de danos às contenções, elas devem ser refeitas conforme 6.2.3;
- k) Realizar a inspeção final e liberar ao tráfego conforme itens 6.4 e 6.5.
- 6.7. Reparos de afundamentos localizados. No caso de reparos em pavimento intertravado, devido a afundamentos localizados, proceder conforme 6.6.1, acrescentado a verificação da necessidade de substituição da camada de subleito na área deformada, por material de índice de Suporte Califórnia (ISC ou CBR), maior que o material existente, além de verificar as condições de drenagem do trecho afetado.
- 6.8. Limpeza.
- 6.8.1. A remoção de sujeiras e detritos em geral da superfície do pavimento deve ser feita com água morna e sabão neutro. Deve-se tomar cuidado para que a pressão da água não remova o material de rejuntamento, o qual deve ser reposto caso necessário.
- 6.8.2. Manchas e outros materiais aderentes de remoção mais difícil podem ser removidos com a utilização de produtos específicos que não agridam a integridade e coloração das peças de concreto, devendo ser seguidas as recomendações do fabricante do produto.
- 6.9. Medição: por m² de área de piso de concreto recuperada.
- 6.10. Normativas. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas a seguir:





- ABNT NBR 9781 Peças de concreto para pavimentação Especificações e métodos de ensaio.
- ABNT NBR 15953 Pavimento Intertravado com peças de concreto Execução.
- ABNT NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- NR-18 Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.







ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS № 00001/2021 - FEARP

ITEM 01						
SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (2)	PREÇO TOTAL (3) = (1) x (2)	PRAZO DE ENTREGA
1.1	REPARO DE INFILTRAÇÃO EM ALVENARIA conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital	M2	400		(9) (1)×(-)	30 dias
1.2	REPARO EM CALÇADA, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital	M2	100			30 dias
1.3	INSTALAÇÃO / REPARO EM PAREDE DE GESSO ACARTONADO, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital	M2	50			30 dias
1.4	INSTALAÇÃO / REPARO EM FORRO DE GESSO ACARTONADO, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital	M2	50			30 dias
1.5	PINTURA EM LÁTEX EM AMBIENTE EXTERNO, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital	M2	400	J		30 dias
1.6	PINTURA EM LÁTEX EM AMBIENTE INTERNO, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital	M2	400			30 dias
1.7	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital	M2	100			30 dias
1.8	MANUTENÇÃO DE PISO INTERTRAVADO EM ÁREA DE ESTACIONAMENTO, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital	M2	200			30 dias
VALOR TOTAL DO ITEM 01						





ANEXO III REDUÇÃO DE LANCES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS № 00001/2021 - FEARP

O valor mínimo de redução entre lances será aplicado sobre o preço total do item em disputa.

ITEM 01	LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DOS LANCES
Sub Itens 1.1a 1.8	1.000,00







ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2021 - FEARP

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,
(razão social), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.
de dede
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)





ANEXO V DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS № 00001/2021 - FEARP

(em papel timbrado da Licitante)

A(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2021 - FEARP, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
de de (Local) (Data)
CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)





ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2021 - FEARP

CONTRATO QUE EN	TRE SI CEĻEBRAM A UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO. PO	R INTERMÉDIO DA(O) E
A EMPRESA	OBJETIVANDÓ A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE	

Aos dias do mês de do ano de 2021, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da(o)
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, inscrita no C.N.P.J. sob n° 63
025 530/0094-03, localizada(o) no(a) Av. Bandeirantes, 3900 - Bloco B-2 - 1º andar - sala 26 - Monte
Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14040905, neste ato representada por seu Diretor de Unidade de
Ensino, Prof(a). Dr(a). André Lucirton Costa, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR
n.º 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado,
a empresa, CNPJ nº sediada à, representada na forma de
seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento nas Leis
Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais n°s 47.297/2002, 49.722/2005 e
63.722/2018, no regulamento anexo à Resolução nº CC-27/2006, e na Resolução CEGP-10/2002, bem
como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São
Paulo, estando as partes vinculadas ao EDITAL DE PREGÃO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 00001/2021 - FEARP e à respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assinam o
presente contrato, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de SERVICO DE MANUTENCAO E REPARO EM INSTALAÇÕES PREDIAIS AGRUPAMENTO DE PRECOS UNITARIOS PARA PREGAO, conforme descrito no ANEXO "OBJETO DO CONTRATO", que integra este contrato.
- 1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. O objeto deste **CONTRATO** deverá ser fornecido em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, no(s) seguinte(s) endereço(s):

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto Seção de Apoio Operacional - Bloco B-2 - Sub-solo - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14040905 - Fone: (016) 3315-4511 Horário: das 08:00 às 17:00 horas.

- 2.2. O objeto deverá ser executado em prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, observado, quando houver, o cronograma de execução que integra o **Anexo OBJETO DO CONTRATO.**
 - 2.2.1. O descumprimento dos prazos contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.



- 2.3. Se o término do prazo de entrega coincidir com dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- 2.4. O objeto será recebido provisoriamente, mediante recibo ou termo circunstanciado.
 - 2.4.1. Caso não corresponda às características e especificações exigidas neste Contrato, o objeto será recusado e deverá ser substituído, observado os prazos originalmente fixados para cumprimento da obrigação.
 - 2.4.2. A não substituição do objeto recusado caracteriza descumprimento da obrigação assumida e sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato.
- 2.5. O recebimento definitivo, condição para liberação do pagamento, ocorrerá depois de confirmada a execução do objeto em conformidade com características e especificações exigidas neste Contrato.
 - 2.5.1. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E VALIDADE

- 3.1. O(s) serviços descritos no **ANEXO OBJETO DO CONTRATO** terá(ão) garantia por prazo não inferior **a 30 (trinta) dia(s)**.
- 3.2. No momento da entrega, os produtos deverão contar com prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dia(s), observadas as condições fixadas no Anexo OBJETO DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes dos **Anexos OBJETO DO CONTRATO** e **OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, este último se houver, a **CONTRATADA** é responsável por:
 - 4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;
 - 4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;
 - 4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
 - 4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da CONTRATANTE;
 - 4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.



- 4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;
- 4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no **Anexo OBJETO DO CONTRATO.**
- 4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;
- 4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;
- 4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. O/A Sr.(a) está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA.**
 - 5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
 - 5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes Anexos.
- 5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.
 - 5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.
- 5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente contrato terá sua vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.



THE

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- - 8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000.
 - 8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, as situações distintas deverão ser, também, destacadas nesse mesmo documento.
- 8.2. São condições para a liberação do pagamento:
 - 8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;
 - 8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;
 - 8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula das Penalidades.



ing.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9. Os valores constantes do presente Contrato, expressos em reais (R\$), não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

10.1. Neste contratação não será exigida a prestação de garantia da fiel execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.
- 11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:
 - a) **Cominatória**: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I Até o 30º dia 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II A partir do 31º dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
 - b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I Até o 30º dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - II A partir do 31º dia 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.
 - c) Por inexecução total ou parcial do contrato: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à CONTRATADA a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.





- 11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.
- 11.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 11.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- 11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação..
- 12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1°, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.
- 12.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE**poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.





P/ CONTRATADA

E, poi estatem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.
Ribeirão Preto, de de 2021.
P/ CONTRATANTE
Prof(a). Dr(a). André Lucirton Costa Diretor de Unidade de Ensino







ANEXO I OBJETO DO CONTRATO:

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

Ribeirão Preto, de de 2021.

P/ CONTRATANTE Prof(a). Dr(a). André Lucirton Costa Diretor de Unidade de Ensino

P/ CONTRATADA







ANEXO VII RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS № 00001/2021 - FEARP

LOTE 01					
UNIDADE / ORGÃO PARTICIPANTE	GESTOR	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	% PARTI- CIPA- ÇÃO	ENDEREÇO PARA ENTREGA	
		ITEM 01 – 400 M2		FEA-RP	
		ITEM 02 – 100 M2			
		ITEM 03 – 50 M2			
FEA-RP	Seção de RP Apoio Operacional	ITEM 04 – 50 M2	100%	Av. Bandeirantes, 3900 –	
FEA-RP		ITEM 05 – 400 M2	10078	Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto - SP	
		ITEM 06 – 400 M2		Ribeliao Pielo - SP	
		ITEM 07 – 100 M2			
		ITEM 08 – 200 M2			





ANEXO VIII MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2021 - FEARP

PROCESSO Nº 21.1.00029.81.8

Aos dias do mês de do ano de **2021**, a **Faculdade de Economia**, **Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto**, C.N.P.J. n° 63 025 530/0094-03, sediada(o) no(a) Av. Bandeirantes, 3900 - Bloco B-2 - 1º andar - sala 26 - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14040905, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada(o) neste ato pelo(a) seu(sua) Diretor de Unidade de Ensino, Prof(a). Dr(a). André Lucirton Costa, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR n.º 6.561/2014 e, de outro lado, a(s) empresa(s) detentora(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), acordam proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n°s 47.297/2002, 49.722/2005 e 63.722/2018, das Resoluções CEGP-10/2002 e CC-27/2006, bem como do Edital de Pregão constante dos autos do processo em epígrafe, ao **REGISTRO DE PREÇOS** referente ao(s) item(ns) abaixo descrito(s), com seu respectivo preço unitário, observada a ordem de classificação.

Item 1: SERVICO DE MANUT	ENCAO E REPARO EM INSTALACOES PREDIAIS "AGRUPAMENTO DE PRECOS UNIT	TARIOS PARA PREGAO			
Quantidade:	1,00 VIDE EDITAL (hum VIDE EDITAL)				
Preço Unitário:					
Descrição do item:	UNIDADE DE COMPRA: VIDE EDITAL DESCRIÇÃO: SERVICO DE MANUTENCAO E REPARO EM INSTALACOES PREDIAIS "AGRUPAMENTO DE PRECOS UNITARIO PARA PREGAO				
Prazo de Entrega:					
Validade do Produto:	7577457767				
Condições de Pagamento:	XXXXX				
Código do Bem Mercúrio:	8147140				
Código do Item BEC:	121134				
Dados dos Fornecedores Reg	istrados para o Item	Classificação			
Marca:	Modelo:				
Razão Social:					
CNPJ:					
Representante Legal:		1, 2, n ^o			
CPF:					
Email:	Telefone:				





Fica declarado que o(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata terá(ão) **validade por 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação e permanecerá(ão) fixo(s) e irreajustável(is).

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Ribeirão Preto, de de 2021.
P/ UNIDADE GERENCIADORA USP
P/ DETENTORA - 1ª Classificada (RAZÃO SOCIAL)
P/ DETENTORA - 2ª Classificada (RAZÃO SOCIAL)
P/ DETENTORA - "n" ^a Classificada (RAZÃO SOCIAL





ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021 - FEARP

CONTRAT	ANTE:
CONTRAT	ADO:
CONTRAT	O Nº (DE ORIGEM):
OR IFTO:	,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

1	\cap	CA		Δ	ח	Λ	т	Λ	
_	v	ᇄ	_	┖	v	М		_	

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Cargo:

CPF:





RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: